ARQUIVE-SE
Em 22/07/1976

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

LEI Nº 7.194, DE 09 DE JULHO DE 1976

DOA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar mediante escritura pública à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB uma área de terras do Patrimônio Municipal, declarado de utilidade pública para fins de desapropiação pelo Decreto Municipal Nº 208/76, de 12 de janeiro de 1976, assim descrito: área de terras medindo 302,00m (trezentos e dois metros) pela Rodovia PA - 370 - Engº Luiz Alves por onde faz frente e se limita a Leste; pela Norte mede 157,00m (cento e cincoenta e sete metros) e limita-se com o conjunto Habitacional IPASE, seguindo dessa ponto no sentido S-N numa extensão de 455,00m (quatrocentos e cincoente e cinco metros); desse ponto segue por uma linha reta no sentido N-S numa extensão de 280,00m (duzentos e oitenta metros) até a Avenida Barão de São Nicolau (projetada) e seguindo por esta no sentido W-L numa extensão de 435,00m (quatrocentos e trinta e cinco metros) formando em seguida um ângulo reto no sentido N-S numa extensão de 156,00 (cento e cincoente e seis metros) e finalmente por uma linha de 220,00m (duzentos e vinte metros) pela Avenida Tupaiulândia (projetada) no sentido W-L até encontrar a Rodovia PA-370 - Engº Luiz Alves.

Art. 2º - Destina-se a área objeto desta doação a construção de um conjunto de habitações - populares através do sistema Financeiro de Habitação, definido pela COHAB como primeira etapa do projeto global para Santarém no total de 200 unidades, inclusive lotas urbanizados.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de um (1) ano a partir da publicação da presente lei para que a unidade donatária satisfaça os requizitos previstos no Art. 2º, sob pena da área retornar ao Patrimônio Municipal sem que assista ao donatário quaisquer indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

Art. 4º - Os recursos necessários as indenizações de benfeitorias existentes na área objeto desta doação serão fornecidos pela COHAB, cabendo ao Executivo a aprovação final dos laudos de avaliação para fins de indenizações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 09 de Julho de 1976

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete